



PROJETO DE LEI PL./0519.5/2019

Lido no expediente	1205
Sessão de	18/12/19
Às Comissões de:	
(5) Juris	
(1) Saúde	
(05) Saúde	
()	
()	
Secretário	

Institui o Programa Estadual de Cuidados para Pessoas com Fibromialgia no Estado de Santa Catarina e adota outras providências.

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Estado de Santa Catarina, o Programa de Cuidados para Pessoas com Fibromialgia – PCPF/RJ.

Art. 2º O PCPF/SC possui os seguintes objetivos:

I – oferecer serviços para o diagnóstico e tratamento da fibromialgia, melhorando a qualidade de vida das pessoas com a doença;

II – ampliar o acesso das pessoas com fibromialgia, qualificando o atendimento no SUS, para esse grupo;

III – desenvolver campanhas e publicidades com a finalidade de disseminar o Programa e ampliar o acesso ao tratamento das pessoas com fibromialgia;

IV – capacitar as equipes de saúde, os familiares e toda a rede de convivência da pessoa com fibromialgia, através de atividades de Educação Permanente.

Art. 3º O PCPF/SC será desenvolvido de acordo com as seguintes Diretrizes:

I – respeito aos direitos humanos, com garantia de autonomia, independência e de liberdade às pessoas com fibromialgia para fazerem as próprias escolhas;

II – atenção integral às necessidades de saúde da pessoa com fibromialgia, priorizando o diagnóstico precoce, o atendimento multiprofissional e o acesso a medicamentos e tratamentos;

III – promoção do respeito às diferenças e aceitação de pessoas com fibromialgia, com enfrentamento de estigmas e preconceitos;

IV – garantia de acesso e de qualidade dos serviços, ofertando cuidado integral e assistência multiprofissional, sob a lógica interdisciplinar;

V – diversificação das estratégias de cuidado com a oferta de atendimentos terapêuticos alternativos que favoreçam a inclusão social com vistas à promoção de autonomia e ao exercício da cidadania;

VI – atenção humanizada e centrada nas necessidades das pessoas;

VII – promoção da equidade, reconhecendo os determinantes sociais da saúde;

VIII – desenvolvimento de atividades reguladas preferencialmente na lógica das redes de saúde existentes e pactuadas nas comissões intergestoras ou outras que vierem a substituí-las;



IX – participação da comunidade na formulação das políticas públicas para a área, bem como o exercício do controle social na sua implantação, acompanhamento e avaliação.

Art. 4º O Programa, para os fins que se destina, poderá contar com parceria e integração dos órgãos do Poder Executivo Municipal.

Art. 5º - Fica estendida a obrigação de atendimento prioritário ao portador de Fibromialgia, bem como a inserção do símbolo mundial da Fibromialgia nas placas ou avisos de atendimento prioritário, nos estabelecimentos ou empresas públicas e privadas, inclusive concessionárias de serviços públicos, que estejam obrigadas a dispensar durante todo horário de expediente atendimento preferencial às pessoas portadoras de deficiência.

Parágrafo Único - Entende-se por atendimento prioritário a não obrigatoriedade das pessoas protegidas por Lei aguardarem em filas ou a de serem atendidas de forma preferencial nos estabelecimentos abrangidos por esta Lei.

Art. 6º - A sinalização do símbolo mundial da Fibromialgia deve ser aplicada conforme a norma dos "símbolos internacionais de acesso", no mesmo parâmetro adotado para outras deficiências.

Art. 7º - O descumprimento sob a caracterização das práticas vedadas no artigo 1º e 2º, implicará em pena às empresas infratoras multa no valor de 3.000 (três mil) UFIR-RJ por cada autuação, aplicada em dobro em caso de reincidência, multa esta a ser revertida para o Fundo Estadual de Saúde.

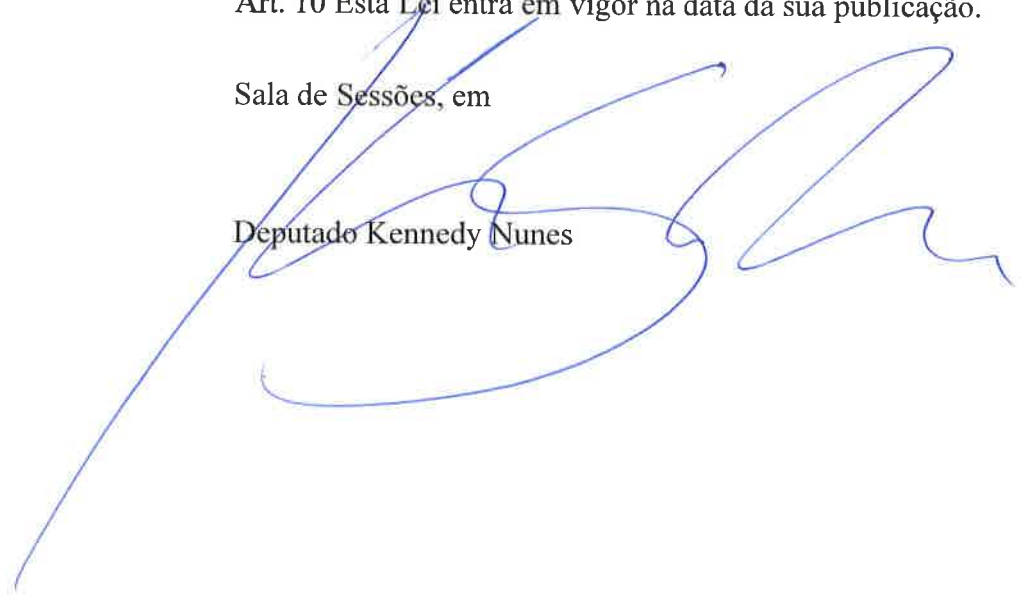
Art. 8º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala de Sessões, em

Deputado Kennedy Nunes





JUSTIFICATIVA

A fibromialgia é uma síndrome (conjunto de sintomas) que se manifesta, principalmente, pela dor no corpo todo. Além da dor, que pode ser percebida nos músculos, nos tendões e nas articulações, podem surgir sintomas como fadiga (cansaço intenso), dores de cabeça, tontura, sono não reparador, dificuldade de concentração e de raciocínio, perda de memória, ansiedade, depressão, formigamento, dormências, intolerância ao frio, alteração intestinais e urinárias, entre outros.

O paciente fibromiálgico ainda apresenta grande sensibilidade ao toque e à pressão nos pontos de dor. A dor da fibromialgia causa intenso sofrimento físico e emocional, trazendo grande prejuízo na qualidade de vida do portador. Atualmente estima-se que não tem cura, e o tempo médio para o diagnóstico no Brasil é em torno de três anos. Quando corretamente diagnosticada a fibromialgia apresenta tratamentos farmacológicos (antidepressivos, analgésicos, anticonvulsivantes, opióides fracos) e não farmacológicos (exercício aeróbico moderado, terapia cognitiva, alongamento e fortalecimento muscular de membros superiores, acupuntura, hidroterapia, hipnoterapia, educação ao paciente).

A doença é mais comum em mulheres entre 20 e 60 anos, havendo uma proporção de nove mulheres para cada homem com os sintomas.

Os pacientes acometidos da doença acabam, por desinformação, sofrendo, desnecessariamente, durante muito tempo, às vezes, por anos, por não saber que há formas de tratar os sintomas e retornar a vida normal.

A síndrome passou a ser estudada nas últimas décadas. O especialista em diagnosticar e tratar a fibromialgia é o médico reumatologista. Estudos por imagem comprovam a existência da doença, como a **Ressonância Magnética Funcional** e a **Termografia Médica**. Esses procedimentos documentam aspectos da doença relacionadas à dor e o sistema nervoso. A termografia documenta as alterações neurovegetativas relacionadas a perda de calor, isto é, devido ao distúrbio do sistema neurovegetativo não há um controle adequado da termorregulação na fibromialgia. A captação da imagem termográfica é um procedimento indolor e não invasivo. Consiste em imagens térmicas capturadas por um aparelho especial que mapeia o corpo inteiro do paciente. A termografia tem valor legal como exame complementar no diagnóstico clínico da fibromialgia.



A Fibromialgia é uma condição dolorosa generalizada e crônica. É considerada uma síndrome porque engloba uma série de manifestações clínicas como dor, fadiga, indisposição, distúrbios do sono. No passado, pessoas que apresentavam dores generalizadas não eram levadas a sério, e problemas emocionais eram considerados fatores predominantes para esse quadro. Depois de melhor estudada, conclui-se que a “Fibromialgia” é uma forma de reumatismo associada à sensibilidade do indivíduo frente a um estímulo doloroso.

A Fibromialgia, ainda não é reconhecida como doença grave pelos ministérios da Previdência Social e da Saúde, excluindo quem sofre deste quadro dos direitos resguardados pelo Regime Geral de Previdência Social. “Agulhas trespassando a carne” ou “como se houvesse tomado uma surra no dia anterior” são descrições comuns de pessoas que têm Fibromialgia – um conjunto de sintomas, como dores crônicas e difusas que se dispersam de determinados pontos-gatilho pelo corpo inteiro, localizados principalmente no pescoço e nas costas. Porém avançamos, atualmente tramita no Senado Federal o Projeto de lei nº 4.399, de 2019, que dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social e dá outras providências, para incluir a fibromialgia no rol das doenças que asseguram a seus portadores a dispensa do cumprimento de período de carência para usufruir dos benefícios de auxílio-doença e aposentadoria por invalidez.

No entanto, dificilmente exames detectam alterações em músculos, tendões ou outros tecidos. Apesar de afetar 2,5% da população mundial, na grande maioria mulheres, a síndrome ainda é desconhecida e desacreditada por muitos que convivem com quem dela sofre e até mesmo por médicos. Ainda é comum que pessoas com os sintomas procurem médicos de várias especialidades até obter o diagnóstico, baseado em teste clínico: dor crônica em 11 de 18 pontos pressionados pelo médico. Estudos, sobre a síndrome derrubam a hipótese de que as dores seriam apenas resposta física de transtornos psíquicos, como depressão, estresse e ansiedade.

Por se tratar de um projeto com relevante valor social para os portadores dessa enfermidade, rogo aos Nobres Deputados pela aprovação da presente proposição legislativa.

Deputado Kennedy Nunes